

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**PARECER PRÉVIO
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2016**

Processo nº 201700047000682/000

Assunto: 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

Período de Abrangência: 2016

CONTAS ANUAIS DO
GOVERNADOR DO ESTADO DE
GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2016.
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.
RECOMENDAÇÕES.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, I, da Constituição Estadual, apreciando o processo n.º 201700047000682, que trata das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2016;

Considerando que nos moldes do artigo 37, XI, da Constituição Estadual as Contas foram prestadas atempadamente;

Considerando o relatório técnico da Gerência de Controle de Contas e dos respectivos Serviços de Contas do Governo e de Contas dos Gestores;

Considerando que a análise técnica sobre as presentes Contas de Governo, do exercício de 2016, não interfere, nem condiciona a apreciação das Contas dos demais Gestores e administradores, nos moldes do artigo 26, II, da Constituição Estadual;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente julgamento das Contas Anuais do Governador;

Considerando as manifestações elencadas pelo Relator a respeito das Contas, com os respectivos esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

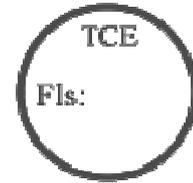
Resolve o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno, EMITIR Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2016, com expedição das seguintes determinações e recomendações:

Determinações:

- 1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.
- 2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.
- 3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.
- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

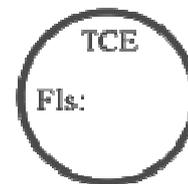
Recomendações:

- 1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;
- 2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida flutuante em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- consonância com a legislação em vigor;
- 3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplemento ano a ano, em todos os exercícios;
 - 4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;
 - 5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;
 - 6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;
 - 7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;
 - 8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.
 - 9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;
 - 10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;
 - 11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
 - 12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;
 - 13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;
 - 14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;
 - 15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;
- 16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;
 - 17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;
 - 18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

Presidente,

Relator,

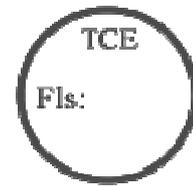
Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Procurador Geral de Contas.